

2 — O mandato dos membros é de três anos, renováveis.

3 — No caso de a estrutura orgânica do Governo o justificar, podem ainda ser nomeados membros do CNC representantes de outros departamentos governamentais, por despacho conjunto do Ministro do Planeamento e da Administração do Território e do ministro respectivo.

4 — O presidente do CNC poderá convidar a fazerem-se representar nas reuniões do Conselho quaisquer entidades ou personalidades cuja participação seja considerada conveniente.

Art. 4.º — 1 — O CNC dispõe de um secretário, que participa nas reuniões do Conselho sem direito a voto, salvo se for membro do CNC.

2 — O secretário do CNC é nomeado por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

Art. 5.º — 1 — O CNC reunirá em plenário, por convocação do seu presidente, pelo menos duas vezes por ano.

2 — As normas referentes ao funcionamento do CNC serão objecto de regimento aprovado pelo Conselho.

Art. 6.º — 1 — Até à entrada em funcionamento do Centro Nacional de Informação Geográfica, o apoio é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

2 — Na prossecução das suas atribuições, o CNC pode solicitar o apoio e a colaboração técnica dos organismos estatais de coordenação, financiamento e execução de cartografia.

Aníbal António Cavaco Silva — Lino Dias Miguel — Vasco Joaquim Rocha Vieira — Eurico Silva Teixeira de Melo — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Luís Francisco Valente de Oliveira — João de Deus Rogado Salvador Pinheiro — Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto — Luís Fernando Mira Amaral — Roberto Artur da Luz Carneiro — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 145/88

de 5 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os oficiais de justiça aposentados são identificados por meio de cartão especial de identidade de modelo anexo ao presente diploma.

2.º O cartão referido no número anterior é emitido pela Direcção-Geral dos Serviços Judiciais e obedece às seguintes características:

- Dimensão de 104 mm x 67 mm;
- Cor branca;
- Faixa diagonal verde e vermelha no canto superior esquerdo;

d) Fotografia do titular;

e) Assinatura do director-geral dos Serviços Judiciais ou de quem legalmente o substitua, autenticada com o selo branco do Ministério da Justiça.

Ministério da Justiça.

Assinada em 12 de Fevereiro de 1988.

O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

Modelo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º ***/88

(Frente)

República Portuguesa	
MINISTERIO DA JUSTIÇA	
DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS	
Cartão de Identidade n.º	
Nome do Titular	
Categoria	
Lisboa, de de (a)	

(a) Entidade que assina o cartão

Nota - No canto superior esquerdo terá impressa uma faixa a verde e a vermelho.

(verso)

Assinatura do Portador,

Dimensões: 104 mm X 67 mm

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Costa do Marfim depositou, em 9 de Outubro de 1987, o instrumento de adesão à Convenção sobre Prevenção de Poluição Marítima Provocada pela Imersão de Desperdícios e Outras Matérias.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 11 de Fevereiro de 1988. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias*.